

“Dispõe sobre as dimensões das roletas nos auto-ônibus que servem às linhas municipais e dá outras providências”. A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e seu sanciona a seguinte lei: Art.º 1.º — As roletas dos auto-ônibus que servem às linhas municipais deverão ter as seguintes dimensões: 1,05m. de altura por 0,80 de largura. Parágrafo único — As dimensões constantes deste artigo terão como base, para a instalação respectiva, o assoalho e a distância existente entre os bancos do veículo. Art.º 2.º — As disposições do artigo anterior aplicam-se aos coletivos atualmente em tráfego. Art.º 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art.º 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de março de 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Sylvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL